Território Federal de Rondônia
Prefeitura Municipal de Pôrto Velho

Aprovo 19 NOV 68

DECRETO-LEI Nº ..217 DE 29 DE ..NOVEMBRO..... DE 1.968.

Orça a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 1 969.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÔRTO VELHO - Arquiteto Hércules Lima de Carvalho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, ítem IV, do Decreto-Lei Federal 5.839, de 21 de setembro de 1 943 e devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Governador do Território, decreta:

Art. 1º - O orçamento geral do Município de Pôrto Velho, para o exercício de 1 969, discriminado pelos anexos integrantes dêste Decreto-Lei estima a Receita e fixa a Despesa em NCr$-3.085.000,00 (TRÊS MILHÕES E OITENTA E CINCO MIL CRUZEIROS NOVOS).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e outras contribuições correntes e de capital, na forma das legislações vigentes e das especificações constantes dos anexos dêste Decreto-Lei e de acôrdo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributaria	NCr$	801.000,00
Receita Patrimonial	"	85.200,00
Receita Industrial	"	25.000,00
Transferências Correntes	"	1.180.500,00
Receitas Diversas	"	90.000,00
	NCr$	2.181.700,00

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens Móveis e Imóveis	NCr$	22.800,00
Transferência de Capital	"	880.500,00
	NCr$	903.300,00

TOTAL DA RECEITA GERAL....NCr$ - 3.085.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma do Quadro analítico constante dos anexos da Despesa, de conformidade com a seguinte discriminação:

0 - Govêrno e Administração Geral	NCr$	431.617,88
1 - Administração Financeira	"	551.630,08
2 - Defesa e Segurança	"	32.833,24
4 - Viação, Transportes e Comunicações	"	965.955,36

6 - Educação e Cultura	NCr$	78.436,60
8 - Bem Estar Social	"	93.677,16
9 - Serviços Urbanos	"	930.849,68

TOTAL DA DESPESA GERAL.....NCr$ - 3.085.000,00

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

a) - Efetuar operações de crédito por antecipação da Receita até 25% da receita estimada (art.69 da Constituição Federal de 1 967);

b) - Abrir créditos suplementares até 80% (OITENTA POR CENTO) das dotações orçamentárias, usando como recurso, desde que não comprometidos:

I - O "superavit" financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - Os provenientes do excesso de arrecadação apurado mês a mês;

III - Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em Decreto-Lei; e

IV - O produto de operações de crédito autorizados.

Art. 5º - Êste Decreto-Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1 969.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Arq. Hércules Lima de Carvalho
- PREFEITO MUNICIPAL -

Walter Paula de Sales
- SECRETÁRIO -